

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0513/77

INTERESSADO: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "AVANÇO SANTO ANDRÉ

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 773 /77 CESG - APROVADO EM 14/09/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 014/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o plano de Curso Supletivo constante do processo CEE n° 0513/77.

Trata-se de curso s nível de ensino do 2º grau, correspondente ao citado no artigo 9ª da Deliberação CEE n° C 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no Diário Oficial de 24 de abril De 1975, no estabelecimento situado à Rua Coronel Oliveira Lima, n° 252 em Santo André, mantido pela Escola de Ensino Supletivo "Avanço"

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de sem órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 014/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu paragrafe único.

2.- APRECIÇÃO:

O plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 014/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do 2º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 22 bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73 da Escola de Ensino Supletivo "Avanço" - Santo André, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2.- Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas recorrentes.

3.- Encaminhe-se a Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 09 de agosto de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 24 de agosto de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1.977

a) Cons^a MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente